



APROVADO
Em 30/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

À Comissão de Justiça e Redação
Em 30/03/2020

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/03/2020

PROJETO DE LEI nº. 11 /2020.

“Autoriza a antecipação das férias dos servidores municipais e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a determinar, a seu critério e observado o interesse público, o gozo imediato de férias dos servidores que já cumpriram o período aquisitivo, com exceção daqueles que laboram na Secretaria Municipal de Saúde e considerados indispensáveis pela respectiva pasta.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a determinar, a seu critério e observado o interesse público:

I - A todos aqueles que cumpriram o período aquisitivo e integram o grupo de risco, tais como hipertensos, diabéticos, asmáticos, idosos com mais de 60 (sessenta anos) nesta data, o gozo de férias a partir de 1º(primeiro) de abril de 2020,

II - Igual procedimento previsto na alínea anterior deverá ser observado em relação aqueles que completarem 60 (sessenta anos) de idade no período em que perdurar a calamidade pública no Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a seu critério e observado o interesse público a antecipar o gozo de férias dos servidores públicos municipais, independentemente da forma de vínculo, que tenham completado o período aquisitivo de pelo menos 9/12 avos.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, Poder Executivo irá realizar o pagamento correspondente ao seu terço constitucional, posteriormente ao gozo, ou seja, somente quando o servidor público municipal completar o período aquisitivo de 12/12 avos.

§ 2º. Após serem identificados os servidores que podem ter suas férias antecipadas e os seus locais de trabalho, o Chefe do Poder Executivo deliberará sobre o momento de antecipação mediante a observação do melhor interesse público.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2020.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Cláudio Luiz Ávila,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que autoriza a antecipação de férias, por parte dos servidores públicos municipais.

O mesmo PL versa sobre o imediato gozo de férias daqueles que integram o grupo de risco.

Tal legislação se mostra útil, basicamente, porque reduz o número de pessoas trabalhando no mesmo local, e, assim, mesmo que minimamente, estar-se-á contribuindo para coibir a proliferação de contaminação pelo Novo Coronavírus, COVID-19.

Do mesmo modo, em razão da redução da atividade ou parada de alguns serviços públicos, não é razoável que o erário público arque com remuneração dos seus servidores sem que estejam efetivamente trabalhando, motivando que seja viabilizado o gozo de férias antecipadas, conforme previsão no PL.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2020 (Do Poder Executivo)

“Autoriza a antecipação das férias dos servidores municipais, e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em conceder em caráter excepcional, o gozo imediato de férias aos servidores, exceto os servidores da secretaria de saúde, que cumpriram o período aquisitivo e integram o grupo de risco, tais como hipertensos, diabéticos, asmáticos, idosos com mais de 60 anos, nesta data, a vigorar a partir de 1º de abril de 2020, estende ainda a concessão aos servidores independente do vínculo laboral, os que tenham completado 9/12 avos. Justifica o presente PL, em razão da necessidade de redução do número de pessoas trabalhando no mesmo local visando a coibir a proliferação pelo novo coronavírus, COVID 19.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios dos servidores e da municipalidade.

III – Voto

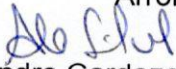
Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 11/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

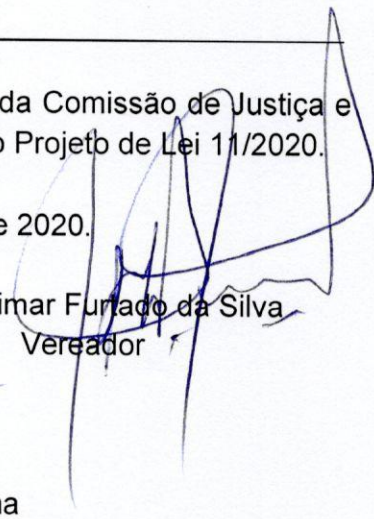


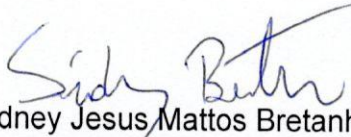
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 11/2020.

Arroio Grande-RS, 30 de março de 2020.


Alexandre Cardozo da Silva
Vereador


Idimar Furtado da Silva
Vereador


Sidney Jesus Mattos Bretanha
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2020 (Do Poder Executivo)

“Autoriza a antecipação das férias dos servidores municipais, e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em conceder em caráter excepcional, o gozo imediato de férias aos servidores, exceto os servidores da secretaria de saúde, que cumpriram o período aquisitivo e integram o grupo de risco, tais como hipertensos, diabéticos, asmáticos, idosos com mais de 60 anos, nesta data, a vigorar a partir de 1º de abril de 2020, estende ainda a concessão aos servidores independente do vínculo laboral, os que tenham completado 9/12 avos. Justifica o presente PL, em razão da necessidade de redução do número de pessoas trabalhando no mesmo local visando a coibir a proliferação pelo novo coronavírus, COVID 19.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes.

Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios dos servidores e da municipalidade.

III – Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 11/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

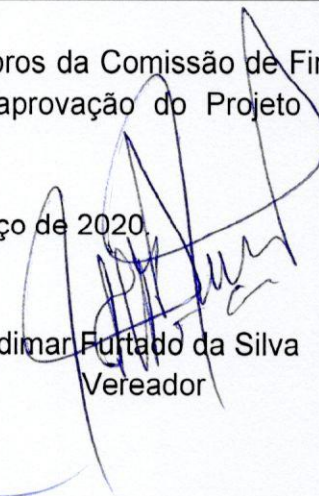



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 11/2020.

Arroio Grande-RS, 30 de março de 2020.

Oscar Schuster Neto
Vereador


Idimar Furtado da Silva
Vereador


Itamar Botelho da Silva
Vereador